

DECRETO Nº 20.958. DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Inclui o inc. XXV no § 2º do art. 3º e o art. 17-A no Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para incluir integrante no Conselho Multissetorial para o Enfrentamento da COVID-19 (COMUE-COVID) e estabelecer a vedação da utilização do cartão TRI de Passagem Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o inc. XXV no § 2º do art. 3º do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, conforme segue:

"Art. 3º

.....

2º

.....

XXV – Centrais Sindicais do Rio Grande do Sul.

.....”

Art. 2º Fica incluído o art. 17-A no Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 17-A. Fica vedada a utilização do cartão TRI de Passagem Escolar, salvo nas hipóteses de:

I – estudantes das áreas da saúde e da educação;

II – estudantes residentes, estagiários ou aprendizes das atividades cujo funcionamento seja permitido durante a vigência das medidas para enfrentamento da pandemia;

III – professores.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de março de 2021.

Sebastião de Araújo Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.